



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 021 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

ASSUNTO: Projeto de Lei 012/23 - Altera dispositivos da Lei 2722/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se gestungr a ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Jaguariúna, e da outras providências.

Nome: Ver. Domilson Nascimento Vieira

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 02/05/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>18/04/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>02/05/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/03/23
Manoel Silva
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei nº 2.722, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se a Ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 2.722, de 1º de março de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, obrigada a observar o correto uso de espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação às instalações de iluminação pública, visando interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.”

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 1º (...) 04/23

Manoel Silva

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	=
Abstenções	=
18/04/23	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 02/05/23

Manoel Silva

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
02/05/23	

1/4



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§2º É obrigação de qualquer das empresas estabelecidas no caput deste artigo zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas às devidas providências nos prazos estabelecidos.”

Art. 2º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentora de infraestrutura de postes, deverá tomar as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado o descumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, o Município deverá notificar a detentora da infraestrutura do poste acerca da necessidade de regularização.

§1º (...)

§2º (...)

Art. 4º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Art. 5º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentora de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e recolocação, sem qualquer ônus para a administração, do(s) poste(s) de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§1º Em caso de substituição ou recolocação do poste, fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentora de infraestrutura de postes, obrigada a notificar as demais as demais empresas que utilizam os postes como



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º (...)

§3º (...)

Art. 6º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabamento, detentoras de infraestrutura de postes, obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º (...)

I- À a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabamento, detentoras de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, multa de 500 UFESP's, por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar renotificar se não for de sua responsabilidade direta;

Parágrafo único. (...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de fevereiro de 2023.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	297/2023
Fls. Nº	216 Livro Nº 042
	06/03/2023
	Secretaria



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 2.722 tem por objetivo acrescentar na lei a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infraestrutura de postes.

Por estas razões, aguardo o apoio dos pares para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de fevereiro de 2023.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 088/2023

Jaguariúna, 08 de março de 2023

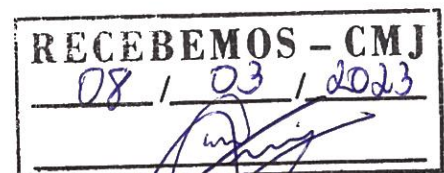
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 012/2023, do Sr. Romilson Silva, que altera dispositivos da Lei nº 2722, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de março do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 -- Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.722, de 1º de março de 2021.

(De autoria do Vereador Romilson Nascimento Silva – DEM).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora de infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação de solo, em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas às devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP



Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que se trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja sua responsabilidade direta a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que utilizem os postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Art. 5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e recolocação, sem qualquer ônus para a administração, do(s) poste(s) de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou recolocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou recolocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Municipal através da aplicação de penalidade:

I – À empresa Distribuidora de energia, multa de 500 UFESP's, por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar se não for de sua responsabilidade direta;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP



Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Jaguariúna, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de março de 2021.



[Handwritten signature]
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

[Handwritten signature]

VALDIR ANTÔNIO PARISI
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 012/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO e OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES: no Projeto de Lei nº 012/2023.

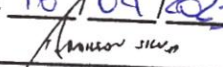
Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS E WILIAN BARBOSA DO MORRINHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 2.722, de 1 de março de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionário de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infra-estrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Jaguariúna.

O presente projeto de lei altera a Ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 2.722, de 1 de março de 2021.

LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 012/2023

Na Justificativa, esclarece que o presente projeto de lei tem o intuito de acrescentar na Lei a concessionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infra-estrutura de postes.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 012/2023, é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 012/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 012/2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:



VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente - Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 012/2023

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - Relator


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice – Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Autor: Ver. Romilson Nascimento Silva – União Brasil

Altera dispositivos da Lei nº 2.722, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art.1º Alteram-se a Ementa e os artigos 1º, 2º,3º,4º,5º,6º e 7º, da Lei nº 2.722, de 1º de março de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.”

“Art.1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, obrigada a observar o correto uso de espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação às instalações de iluminação pública, visando interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.”

§2º É obrigação de qualquer das empresas estabelecidas no caput deste artigo zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas às devidas providências nos prazos estabelecidos.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 2º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentora de infraestrutura de postes, deverá tomar as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art.3º Sempre que verificado o descumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, o Município deverá notificar a detentora da infraestrutura do poste acerca da necessidade de regularização.

§1º(...)

§2º(...)

Art. 4º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Art. 5º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentora de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, deve fazer a manutenção conservação, remoção, substituição e recolocação, sem qualquer ônus para a administração, do(s) poste(s) de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§1º Em caso de substituição ou recolocação do poste, fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentora de infraestrutura de postes, obrigada a notificar as demais as demais empresas que utilizam os postes com suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º(...)

§3º(...)

Art.6º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infraestrutura de postes, obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

Art.7º(...)

I- À a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, concessionária prestadora de serviços, empresa estatal que opera com cabeamento, detentoras de infraestrutura de postes, bem como demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, multa de 500 UFESP's, por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar renotificar se não for de sua responsabilidade direta;

Parágrafo único. (...)

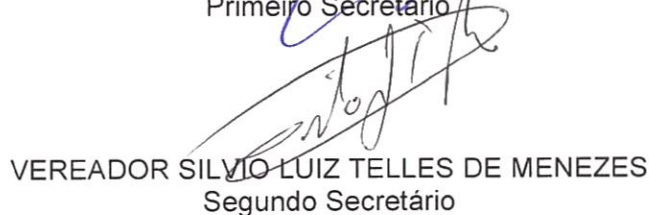
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de maio de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

PL 012/2023



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 304/2023

Jaguariúna, 03 de maio de 2023

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 012/2023, de nossa autoria, que altera dispositivos da Lei 2722, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regulamentação e a retirada dos fios utilizados em vias públicas do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 18 de abril e 02 de maio de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Siste Bergamasco
Prefeita Municipal Interina
Jaguariúna – S.P.

